



PREFEITURA DE
Senador Canedo
Cuidando da nossa gente

SENAPREV
Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR DE SENADOR CANEDO -
SENAPREV**

Código de Ética

2023



O CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SENADOR CANEDO aprovou através da Resolução 019/2023 o Código de Ética.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica estabelecido o CÓDIGO DE ÉTICA DO SENAPREV aplicável aos servidores do quadro próprio do Instituto, aos cedidos pela Prefeitura Municipal de Senador Canedo, Diretoria, Assessoria Jurídica e Contábil, Controladoria, Membros representantes dos Conselhos de Previdência, Membros do Comitê de Investimentos, Empresas Contratadas e Prestadores de Serviço.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS

Art. 2º Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrões de comportamentos assumidos pelo SANAPREV, seus servidores e demais colaboradores que conduzirão suas práticas orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

- I - Cidadania, democracia, transparência, responsabilidade socioambiental;
- II - Honestidade, integridade, justiça, respeito;
- III - Qualidade, competência, excelência, criatividade, profissionalismo;
- IV - Responsabilidade, coerência, comprometimento, solidariedade.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos nas ações e relacionamentos do SENAPREV, de seus servidores e demais colaboradores, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nos



negócios e nas relações institucionais, estimulando ações socialmente responsáveis, pelos seus servidores e demais colaboradores no cumprimento da missão institucional.

CAPITULO IV DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º Os servidores e demais colaboradores do SENAPREV devem observar e praticar os princípios definidos neste Código.

§ 1º o SENAPREV deverá estimular os membros dos Conselhos De Previdência e Fiscal, titulares e suplentes e integrantes do Comitê de Investimento a observarem e praticarem os princípios éticos definidos neste Código.

§ 2º O SENAPREV, seus servidores e demais colaboradores devem se relacionar com prestadores de serviços e fornecedores idôneos e estimularem a adoção dos princípios éticos definidos neste Código.

§ 3º Todos os servidores e demais colaboradores do SENAPREV devem ter os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupem.

§ 4º Os contratados por meio de empresas terceirizadas ou consultorias e os estagiários devem observar os princípios éticos definidos neste Código.

CAPÍTULO V DOS VALORES

Art. 5º O SENAPREV, seus servidores e demais colaboradores devem adotar como marca distintiva a competência, a responsabilidade, o respeito, a integridade e zelarem pela qualidade de seus serviços e agirem com transparência e em consonância com os normativos.

Art. 6º O SENAPREV, seus servidores e demais colaboradores devem adotar padrões de excelência de conduta que demonstrem o comprometimento em honrar os compromissos assumidos perante os segurados, seus beneficiários pensionistas e a sociedade.



Art. 7º O SENAPREV, seus servidores e demais colaboradores devem preservar suas imagens e o patrimônio da Entidade.

CAPÍTULO VI DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS

Art. 8º As ações dos servidores e demais colaboradores subordinam-se à legislação vigente e às condições fixadas na Lei Municipal nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Própria de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV, que são conhecidas e respeitadas por todos.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Os deveres éticos do SENAPREV, seus servidores e demais colaboradores compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados e seus dependentes, almejando a otimização dos resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos do RPPS.

CAPÍTULO VIII DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 10. O SENAPREV, seus servidores e demais colaboradores devem manter em sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízos à Entidade, colaboradores, segurados, seus dependentes e sociedade.

Art. 11. Os servidores e demais colaboradores devem evitar exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do SENAPREV.

Parágrafo único. Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os servidores e demais colaboradores devem praticar os ideais de integridade, respeito, honestidade, transparência, e buscar permanentemente os objetivos



organizacionais.

CAPÍTULO IX
DOS RELACIONAMENTOS
Seção I
Do Relacionamento Interno

Art. 12. Os servidores e demais colaboradores devem compartilhar aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida.

Parágrafo único. Não são aceitas discriminações de qualquer natureza e as diferenças pessoais devem ser respeitadas.

Art. 13. No relacionamento entre as áreas deve ser praticada a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do SENAPREV.

Parágrafo único. Todos os setores devem somar esforços para o alcance dos objetivos do SENAPREV, sendo respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições definidas nos normativos internos.

Seção II
Do Relacionamento Externo

Art. 14. Nas relações com Segurados e seus dependentes, o SENAPREV, seus servidores e demais colaboradores devem pautar pela transparência, prestar informações de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos do SENAPREV e assegurarem a efetividade no atendimento.

Art. 15. A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços devem ocorrer de acordo com os normativos internos e devem excluir qualquer atitude que atenda interesses estranhos aos objetivos do SENAPREV e de seus segurados e dependentes, tais como o recebimento de recompensa, vantagem ou

benefício.

Parágrafo único. Não se considera recompensa, vantagem ou benefício:

I - Os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos pessoais ou datas comemorativas;

II - Participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não impliquem benefício pessoal.

Art. 16. O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Senador Canedo – Goiás e suas autarquias deve pautar pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses dos segurados e dependentes.

Art. 17. As relações com outros RPPS devem ser regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade socioambiental.

Art. 18. O SENAPREV, seus servidores e demais colaboradores devem cumprir os preceitos legais que regem o RPPS e preservar a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a atuação pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 19 O SENAPREV, seus servidores e demais colaboradores têm a responsabilidade social como valor, e devem desenvolver e incentivar a valorização do ser humano, respeitar o meio ambiente, e contribuir para o desenvolvimento social e cultural nos meios em que estejam inseridos.

Art. 20. O SENAPREV, seus servidores e demais colaboradores devem se comunicar com a sociedade de forma transparente, e zelar por padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

CAPÍTULO X

DO CONFLITO DE INTERESSES



Art. 21. A conduta adotada pelos servidores e demais colaboradores do SENAPREV deverá preservar a imagem do RPPS. Favores, em benefício próprio ou de terceiros, recebidos de pessoas ou de empresas que se relacionem com o SENAPREV devem ser recusados.

§ 1º Os servidores e demais colaboradores devem recusar vantagens para si ou para outrem, originadas de acessos privilegiados a informações, inclusive na condução de negociações em favor do SENAPREV, mesmo que não gerem prejuízo direto ao RPPS.

§ 2º Os produtos e metodologia de propriedade do RPPS devem servir exclusivamente aos interesses do SENAPREV, sendo a confidencialidade respeitada por seus servidores e demais colaboradores.

CAPÍTULO XI

DAS CONSULTAS AOS SEGURADOS E DEPENDENTES

Art. 22. Os processos de consultas aos segurados e dependentes devem ser conduzidos com lisura, transparência e imparcialidade.

CAPÍTULO XII

DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Art. 23 O SENAPREV, seus servidores e demais colaboradores devem conhecer e zelar pelo cumprimento do Código de Ética.

Art. 24. A não observância dos valores princípios contidos neste código enseja avaliação do comportamento à luz do que regulamenta a Lei Municipal nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE
Senador Canedo
Cuidando da nossa gente

SENAPREV
Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo

Art. 25. Este Código de Ética entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Canedo, Goiás – 27 de julho de 2023.